



## Emenda Aditiva nº 7

**Assunto:** Projeto de Lei nº 3/97  
**Autor:** Vereador Cleto Gomes Corrêa

**Artigo único.** Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3/97, onde melhor couber, artigo assim redigido, renumerando-se os demais:


“Art. . As notas fiscais referente à aplicação do adiantamento serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Indianópolis.”

### Justificativa

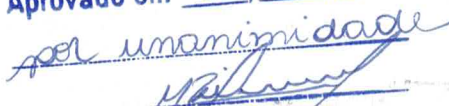
De conformidade com a legislação vigente, a tesouraria da Prefeitura só está autorizada a pagar a despesa cujo comprovante tenha sido emitido em nome desse ente público.

Por isso, proponho esta emenda, que ratifica no texto do projeto este princípio legal.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1997.

  
Cleto Gomes Corrêa  
Vereador

Aprovado em 10/3/97

por unanimidade  
  
Presidente da Câmara